



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 16.540-EXONERA EDILENE MOURA
- DECRETO 16.541 - NOMEIA WELLINGTON COSTA
- DECRETO 16.542-2025-AUTORIZAÇÃO A EMASA - TARFIFA ESPECIAL - UNIDADES HOSPITALARES
- DECRETO FINANCEIRO - 293.25. DECRETO QDD - SAÚDE
- DECRETO FINANCEIRO - 294.25. DECRETO SUPLEMENTAR - SAÚDE
- DECRETO FINANCEIRO - 295.25. DECRETO SUPLEMENTAR - CONSOLIDADO

PORTARIAS

- PORTARIA 10.980-GF-2 - ALANA SENA
- PORTARIA 10.981 -GF-3 - ELESSANDRA SANTOS
- PORTARIA 10.982-GF-1 - ROBERTO AUGUSTO
- PORTARIA LIC Nº 0172-2025- FISCAIS DOS CONTRATOS - PE SRP Nº 0011-2025
- PORTARIA LIC Nº 020-S/2025

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO WEBSITE

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO CONTRATO - PE 001-S/2025
- EXTRATO CONTRATO - PE 009-S/2025
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 0179-2025 - MGN HOSPITALAR - PE SRP Nº 0024-2024

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 10-CMAS
- RESOLUÇÃO Nº 11-CMAS

ATAS

- ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 121-CMAS



- ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 124-CMAS

OUTROS DOCUMENTOS

- CONVOCATÓRIA SERVIDORES-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA
- REGULAMENTO DO CAMPEONATO INTERBAIRROS 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 16.540

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **EDILENE SANTOS MOURA** do cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DA DIVISÃO DE ENSINO ESCOLAR**, Símbolo CC-4, da Secretaria de Transporte e Trânsito.

Art. 2º - Os efeitos da exoneração referida no artigo anterior, **retroagem a 31 de julho de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 06 de agosto de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:4093581754
9

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 16.541

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeado o **SR. WELLINGTON FRANCISCO COSTA** para exercer as atribuições do cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DA DIVISÃO DE ENSINO ESCOLAR**, Símbolo CC-4, da Secretaria de Transporte e Trânsito, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - Os efeitos do disposto neste Decreto retroagem a **01 de agosto de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 06 de agosto de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N.º 16.542, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre autorização à **Empresa Municipal de Águas e Saneamento S/A – EMASA** para conceder tarifa especial às Unidades Hospitalares do Município de Itabuna, que prestam no mínimo 60% dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII, XII e XXIII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, objetivando atender solicitação dirigida a este Executivo pelas Unidades Hospitalares localizadas no Município de Itabuna,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Empresa Municipal de Águas e Saneamento S/A – EMASA, autorizada a instituir, bem como proceder a cobrança de tarifa especial diferenciada para as Unidades Hospitalares localizadas no Município de Itabuna, que prestam no mínimo 60% (sessenta por cento) dos serviços destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

§ 1º. A tarifa especial de que trata o caput deste artigo deverá corresponder à 35% (trinta e cinco por cento) do valor da tarifa regular sobre o valor do metro cúbico acima da tarifa mínima da categoria a qual o imóvel estiver enquadrado.

§ 2º Não está sujeito à tarifação especial o fornecimento de água realizado pela EMASA por intermédio de carros-pipa, quando a necessidade especial resultar de estrutura defeituosa do consumidor.

Art. 2º. Mediante aprovação do Conselho de Administração, fica a Empresa Municipal de Águas e Saneamento S/A – EMASA, autorizada a promover o parcelamento de débitos anteriores à vigência da tarifa especial pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses, sem prejuízo da inclusão dos juros de mora, taxas e correção monetária, devendo o valor da parcela ser incluído nas faturas de cobrança vincendas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial, o Decreto n. 16.463, de 09 de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 07 de agosto de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:4093581754
9

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 1

Decreto Nº: 293/2025

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2684/2024.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA		
2127 - MAC GESTÃO PLENA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR ESPECIALIZADA		
3.3.90.39.00/15001002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00	0,00
3.3.90.92.00/15001002 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	15.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	15.000,00	15.000,00
2136 - MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA		
3.3.90.14.00/16000000 - DIARIAS - CIVIL	20.000,00	0,00
3.3.90.30.00/16000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	20.000,00	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	35.000,00	35.000,00
TOTAL GERAL:	35.000,00	35.000,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001002 - Identificacao das despesas com	15.000,00	15.000,00	16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	20.000,00	20.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 7 de Agosto de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 3

Decreto Nº: 294/2025

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2702, de 30 de Dezembro de 2024,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 561.193,17, conforme detalhamento abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2121 - AF - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
3.3.90.32.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA	561.193,17
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	561.193,17
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	561.193,17
TOTAL DA UNIDADE:	561.193,17
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	561.193,17

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2117 - APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	86.442,80
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	86.442,80
2117 - APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	50.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	136.442,80
2132 - VISA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.3.90.40.00.00.00.00.00.00 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E	30.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	30.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	30.000,00
2134 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	70.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	70.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	70.000,00
2136 - MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	89.572,62
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	89.572,62
2136 - MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	142.613,48
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	142.613,48





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 3

Decreto Nº: 294/2025

	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	232.186,10
2137 - MAC GESTÃO AVALIAÇÃO CONTROLE E REGULAÇÃO		
3.3.90.33.00.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		92.564,27
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.		92.564,27
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	92.564,27
	TOTAL DA UNIDADE:	561.193,17
	TOTAL DAS ANULAÇÕES:	561.193,17





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.3 / 3

Decreto Nº: 294/2025

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	561.193,17	561.193,17			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 7 de Agosto de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 295/2025

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2702, de 30 de Dezembro de 2024,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 25.000,00, conforme detalhamento abaixo:

1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	25.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	25.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	25.000,00

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2102 - GESTAO DE PESSOAL E ENCARGOS	
3.1.90.13.00.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	25.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	25.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	25.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

Decreto Nº: 295/2025

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	25.000,00	25.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 7 de Agosto de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

P O R T A R I A N.º 10.980

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando que a servidora municipal **ALANA BRANSFORD SILVA SENA**, vem exercendo funções além das que lhe são atribuídas à sua função de origem no âmbito da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, com amparo no que dispõe a Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024, à servidora municipal efetiva **ALANA BRANSFORD SILVA SENA**, Matrícula nº 002414-01, lotada na Secretaria Municipal da Educação, **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**, correspondente a **GF-2**, no valor estabelecido no **Anexo IV**, integrante da Lei Municipal acima citada.

Art. 2º - Os efeitos do disposto no artigo anterior **retroagem a 01 de agosto de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 06 de agosto de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

P O R T A R I A N.º 10.981

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando que a servidora municipal **ELESSANDRA BISPO DOS SANTOS MENDEIROS**, vem exercendo funções além das que lhe são atribuídas à sua função de origem no âmbito da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, com amparo no que dispõe a Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024, à servidora municipal efetiva **ELESSANDRA BISPO DOS SANTOS MENDEIROS**, Matrícula nº 002445-01, lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**, correspondente a **GF-3**, no valor estabelecido no **Anexo IV**, integrante da Lei Municipal acima citada.

Art. 2º - Os efeitos do disposto no artigo anterior **retroagem a 01 de agosto de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 06 de agosto de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

P O R T A R I A N.º 10.982

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando que o servidor municipal **ROBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**, vem exercendo funções além das que lhe são atribuídas à sua função de origem no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, com amparo no que dispõe a Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024, ao servidor municipal efetivo **ROBERTO AUGUSTO DOS SANTOS**, Matrícula nº 007612-01, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**, correspondente a **GF-1**, no valor estabelecido no **Anexo IV**, integrante da Lei Municipal acima citada.

Art. 2º - Os efeitos do disposto no artigo anterior **retroagem a 01 de agosto de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 06 de agosto de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA LIC Nº 0172-2025 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre designação de servidores Municipais como Gestores e Fiscais dos Contratos do PE SRP nº 0011-2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Itabuna, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- d) Indicar eventuais glosas das faturas

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA** e as empresas que seguem abaixo:

CONTRATO: 0176/2025 – PE SRP Nº 0011-2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

**EMPRESA: MNS MOREIRA COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ SOB O Nº 08.752.660/0001-30**





GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Gestora do Contrato - Titular	Márcia Valéria da Silva Morais	07269-01
	Gestora do Contrato - Substituta	Akahyalla Vieira Santos	21082-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Marcelo Augusto Almeida de Andrade	21887-01
	Fiscal do Contrato – Substituto	Gustavo Silva Lima Paixão	07267-02

CONTRATO: 0177/2025 – PE SRP Nº 0011-2025**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)****EMPRESA: GILVANDO NOGUEIRA MOREIRA LTDA ME
CNPJ SOB O Nº 17.296.124/0001-69**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Gestora do Contrato - Titular	Márcia Valéria da Silva Morais	07269-01
	Gestora do Contrato - Substituta	Akahyalla Vieira Santos	21082-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Marcelo Augusto Almeida de Andrade	21887-01
	Fiscal do Contrato – Substituto	Gustavo Silva Lima Paixão	07267-02

CONTRATO: 0178/2025 – PE SRP Nº 0011-2025**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)****EMPRESA: HIDROPLASTIK COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ SOB O Nº 08.600.476/0001-75**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Gestora do Contrato - Titular	Márcia Valéria da Silva Morais	07269-01
	Gestora do Contrato - Substituta	Akahyalla Vieira Santos	21082-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Marcelo Augusto Almeida de Andrade	21887-01
	Fiscal do Contrato – Substituto	Gustavo Silva Lima Paixão	07267-02

Art.2º- Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.



**ITABUNA**
P R E F E I T U R A

GABINETE DO PREFEITO

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Itabuna, 04 de agosto de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma
digital por AUGUSTO
NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitações, Contratos e Compras

PORTARIA LIC Nº 020-S/2025 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Gestor e Fiscal dos Contratos: 119-S/2025; 120-S/2025; 121-S/2025.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que cabe a administração no disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos:

- nº 119-S/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a empresa MC FARMA LTDA, CNPJ nº 41.098.601/0001-66.
- nº 120-S/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a empresa JD SAUDE HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 38.471.773/0001-29.
- nº 121-S/2025, celebrando entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a empresa CEPALAB LABORATORIOS LTDA, CNPJ nº 02.248.312/0001-44.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA DIABÉTICOS PARA ATENDER DEMANDA DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA.

NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato - Titular	Vinício Barreto Nascimento de Melo	021119-01
Gestor do Contrato - Substituto	Dhalisson Baruque Souza dos Santos	021280-01





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitações, Contratos e Compras

Fiscal Técnico - Titular	Wanderlei de Souza Machado Júnior	07282-01
Fiscal Técnico - Substituto	Suzi Clea da Silva Cerqueira	017695-01

Art.2º - Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Itabuna, 06 de agosto de 2025.

LIVIA MARIA BONFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Gabinete do Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 0162258/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011-2025

Tendo em vista o procedimento de Aviso de Contratação Direta nº 0011/2025, tratado nos autos do Processo Administrativo nº 0162258/2025, realizado nos termos do inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, e, considerando ainda: 1) a Proposta de Preços; 2) Relatório de Julgamento da Proposta de Preço e dos documentos de Habilitação expedido pela Comissão de Contratação; 3) DESPACHO do Controle Interno, **RESOLVO** no uso de minha competência e com fulcro na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** esta Dispensa de Licitação nº 011/2025, e, conseqüentemente, **AUTORIZO** a contratação:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO WEBSITE E DE CONTAS DE EMAILS INSTITUCIONAL.

Empresa: GARAGNANI & GARANHANI LTDA - inscrita no CNPJ Nº 28.306.139/0001-87.

Prazo de Vigência: Conforme consta no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Isso posto encaminhe-se os autos à Comissão de Contratação, para que adote as medidas necessárias à elaboração do competente contrato e proceda à convocação da empresa vencedora, para firmá-lo.

Itabuna, 06 de Agosto de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49
Assinado de forma
digital por AUGUSTO
NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO

PREFEITO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**AVISO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-S/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROC. ADM. Nº 063-S/2024**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMO O PROGRAMA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, O PROGRAMA MELHOR EM CASA E O CERPAT.

Data dos Contratos: 07 de agosto de 2025.

Vigência: 31/12/2025 ou com a entrega definitiva do objeto.

Contratadas:

- NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA, CNPJ/MF Nº 35.753.111/0001-53, nº do contrato: 122-S/2025, tendo como valor global R\$ 3.585,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1919	15001002	2121	33.90.32

- SHOPMED BRASIL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF Nº 31.097.573/0001-09, nº do contrato: 123-S/2025, tendo como valor global R\$ 20.239,00 (VINTE MIL DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1919	15001002	2121	33.90.32

- VIVA FARMACÊUTICA S/A, CNPJ/MF Nº 10.447.355/0001-87, nº do contrato: 124-S/2025, tendo como valor global R\$ 55.999,00 (CINQUENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1919	15001002	2121	33.90.32

Fundamento Legal: Lei nº. 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

AVISO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-S/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROC. ADM. Nº 013-S/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO PENSO – PERFURO E AFINS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Contrato: 07 de agosto de 2025.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato ou com a entrega definitiva do objeto.

Contratada:

• EMPIRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF Nº 40.879.129/0001-36, n.º do contrato: 125-S/2025, tendo como valor global R\$ 129.281,33 (cento e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1919	16000000	2125	33.90.30
1919	16000000	2120	33.90.30
1919	16000000	2129	33.90.30
1919	16000000	2134	33.90.30
1919	16000000	2133	33.90.30
1919	15001002	2110	33.90.30
1919	16000000	2117	33.90.30
1919	16000000	2128	33.90.30
1919	16000000	2136	33.90.30

• JD SAUDE HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF Nº 38.471.773/0001-29, n.º do contrato: 126-S/2025, tendo como valor global R\$ 4.224,00 (quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1919	16000000	2117	33.90.30

• MCS ATACADISTA DE MED. E PROD. FARMAC. LTDA, CNPJ/MF Nº 22.968.511/0001-34, n.º do contrato: 127-S/2025, tendo como valor global R\$ 531,00 (quinhentos e trinta e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1919	16000000	2129	33.90.30
1919	16000000	2128	33.90.30
1919	16000000	2120	33.90.30

Fundamento Legal: Lei n.º. 14.133/21.

Av. Comendador Firmino Alves, 110, Centro, Itabuna-BA.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0179/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0024-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0142407-2024

Contrato nº 0179-2025 - Contratante: **MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 678, São Caetano, na cidade de Itabuna/BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.147.490/0001-68. Contratada: **MGN HOSPITALAR LTDA**, com sede na Al. Benevento, nº 20, Edf Jardim Pituba Center, Loja: A, Pituba, Salvador-BA, CEP. 41.830-595, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 40.924.536/0001-18. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA (SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA)**. Valor Global: R\$ 5.771,20 (CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS). Vigência: 01/08/2025 a 31/12/2025. **Fundamentação Legal:** Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. **Data da Assinatura:** 01 de agosto de 2025. Itabuna BA, 07 de agosto de 2025.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ: 14.147.490/0001-68.

Instituído p/ LOAS, LEI 8.742 07/121993

RESOLUÇÃO CMAS Nº 10 de 31 de julho de 2025

Aprovar a composição da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS para o biênio 2025/2027

O Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.4º da Lei Municipal 2.158 de 23 de março de 2010;

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a composição da Comissão Eleitoral responsável pela realização do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no CMAS Itabuna, para o biênio 2025/2027.

Alenilda Oliveira	CRECHE IRMÃ MARGARIDA
Líli Carla Gomes Santana	ASSANCRI
Nivaldo Fagundes Freitas	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIA ECULTURA (ABCT)
Marluce Costa Muniz	GAPA

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 31 de julho 2025


Celeste Aida Seara Souza
Presidente do CMAS



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ: 14.147.490/0001-68.

Instituído p/ LOAS, LEI 8.742 07/12/1993

RESOLUÇÃO CMAS Nº 11 de 31 de julho de 2025**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO
PROCARD-SUAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.4º da Lei Municipal 2.158 de 23 de março de 2010;

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Lei Estadual nº 14.521 de 15 de dezembro de 2022, que modifica a estrutura organizacional da administração publicado Poder Executivo Estadual e dá outras providências;

RESOLVE:



Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do PROCARD-SUAS (Programa de Fortalecimento do Cadastro único da Assistência Social PROCARD-SUAS – ano-2025)

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 31 de julho 2025


Celeste Aida Seara Souza
Presidente do CMAS





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.147.490/0001-68.

Instituído p/ LOAS, LEI 8.742 DE 07/12/1993.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº121 24/02/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABUNA/BA.

1 A centésima vigésima primeira reunião extraordinária do Conselho Municipal de
2 Assistência Social – CMAS ocorreu no dia vinte e quatro de dois mil e vinte e
3 cinco, foi realizada na Plataforma Google Meet. Pauta: 1. Apresentação do
4 Termo de Aceite: Expansão do Confinamento estadual para oferta do Benefício
5 Eventual: Aluguel Social á mulheres vítimas da violência. 2. Apresentação do
6 Plano para Acolhimento de Imigrantes em situação de Vulnerabilidade
7 Decorrente de Fluxo Migratório. 3. Apresentação do Plano de Reprogramação de
8 Saldos 2025. 4. Apresentação da Equipe multiprofissional de serviço social e
9 psicologia nas escolas. 5. Informação do PAA. 6. O que ocorrer. **Estiveram**
10 **presentes os Conselheiros Titulares e/ou Suplentes:** Suse Mayre Martins
11 Moreira Azevedo- Secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza,
12 Marluce Costa Muniz – Grupo de Apoio a Prevenção da AIDS- GAPA, Cátia
13 Sirene Pereira - Creche Irmã Margarida, Maria de Fátima Mariá Braga –
14 Fundação Marimbeta, Josmário Gonçalves da Silva – Secretária da Fazenda e
15 Orçamento, Marcia Alexandra Araújo Peixinho – Secretária de Educação, Nilcéia
16 Ribeiro dos Santos - Secretária de Planejamento, Claudia Alvarindo Brito dos
17 Santos – Núcleo Cuidar, Rafaela Caldas – Secretária de Saúde. Lília Carla
18 Gomes Santana- Associação Santa Cruz do Ijexá (ASSANCRI), Marcelo Lisboa
19 - Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: **A equipe da secretária Executiva,**
20 **Caroline Maria Melo Cunha - Secretária Executiva, Lucivania Costa de Souza**
21 **Oliveira Sousa- Assistente Social do CMAS** **Abertura;** A reunião teve início às
22 nove horas e dezessete minutos, foi gerida pela vice- presidente, Lília Carla
23 Gomes Santana saudou a todos presentes e esclareceu que, apesar dos
24 documentos em pauta terem sido apresentados em reunião realizada no dia
25 20/02/2025 a falta de quórum impediu que os documentos apresentados fossem
26 colocado em votação e por esse motivo houve a necessidade da convocação da
27 reunião Extraordinária. Em seguida passou a palavra para Suse Mayre Martins
28 Moreira que apresentou o **Termo de Expansão do Confinamento estadual**
29 **para oferta do Benefício Eventual: Aluguel Social á mulheres vítimas da**
30 **violência** e ao finalizar passou a palavra pra Lília Carla Gomes Santana que
31 colocou o documento em votação e o referido documento foi **APROVADO**. Suse
32 Mayre Martins Moreira pede a palavra e segue apresentando o **Plano para**
33 **Acolhimento de Imigrantes em situação de Vulnerabilidade Decorrente de**
34 **Fluxo Migratório** em seguida, Lília Carla Gomes Santana coloca o documento
35 em votação e o referido documento é **APROVADO**. Na sequência Suse Mayre
36 Martins Moreira apresenta o **Plano de Reprogramação de Saldos 2025** e ao

End. Travessa Juarez Távora, nº 32, São Caetano, Itabuna-BA.

Tel.: (73)3613 – 8386 - E-mail: cmasitabunaba@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ: 14.147.490/0001-68.

Instituído p/ LOAS, LEI 8.742 DE 07/12/1993.

- 37 finalizar Lilia Carla Gomes Santana coloca o documento em votação e o referido
 38 documento é **APROVADO**. Não havendo mais nada a se tratar, Lilia Carla
 39 Gomes Santana, agradeceu a presença de todos e deu como encerrada a
 40 reunião. Eu, Caroline Maria Melo Cunha-Secretária Executiva do CMAS, lavrei a
 41 presente Ata, que será lida, discutida e assinada pelos presentes. Itabuna, vinte
 42 e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Caroline Maria Melo Cunha
Secretária Executiva
Cláudio Giovanni Brito dos Santos
Márcia Costa Nunes
José Carlos da Silva
Sine Marie Martins Moreira
Marcia de Fátima Moreira Dias Braga
Aureliana Costa de Souza Oliveira
Patricia S. da S. Pereira
Nilceia R. dos Santos
Raíssa Alexandra Araújo Pereira

End. Travessa Juarez Távora, nº 32, São Caetano, Itabuna-B.A.

Tel.: (73)3613 – 8386 - E-mail: cmasitabunaba@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.147.490/0001-68.

Instituído p/ LOAS, LEI 8.742 DE 07/12/1993.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº124 DE 16/06/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABUNA/BA

1 A centésima vigésima quarta reunião ordinária do Conselho Municipal de
2 Assistência Social – CMAS ocorreu no dia dezesseis de junho de 2025, foi
3 realizada no Lar Fabiano de Cristo. Pauta: 1. Apresentação do Projeto da
4 Associação dos Cegos 2. Formação da Comissão de Finanças. 3 Apresentação
5 do Relatório Anual de Prestação de Contas do exercício 2024 referente aos
6 recursos do Cofinanciamento Federal, Estadual e Municipal 4. Recesso do
7 colegiado 5. O que ocorrer. **Estiveram presentes os Conselheiros Titulares**
8 **e/ou Suplentes:** Suse Mayre Martins Moreira Azevedo - Secretária de
9 Promoção Social e Combate à Pobreza- SEMPS, Marluce Costa Muniz – Grupo
10 de Apoio a Prevenção da AIDS- GAPA, Lília Carla Gomes Santana- Associação
11 Santa Cruz do Ijexá (ASSANCRI), Celeste Aída Seara Souza - Lar Fabiano de
12 Cristo, Maria de Fátima Mariá Braga – Fundação Marimbeta, Josmário
13 Gonçalves da Silva – Secretária da Fazenda e Orçamento, – Katia Azevedo-
14 Fundação Balduíno, Maria Augusta Portugal Melo- Padre Paulo Tonucci, Miriam
15 da Conceição- Sec. de Educação, Nivaldo Fagundes- Associação Teosópolis. **A**
16 **Equipe da Secretária executiva:** Lucivania Costa de Souza Oliveira - Assistente
17 Social do CMAS, Terezinha Campos de Azevedo - Técnica Administrativa –
18 CMAS, **representantes das entidades e demais presentes;** Jean Silva dos
19 Santos – Projeto Madalena, Natiele Santos Silva – AGP, Roberto Gama – Diretor
20 Financeiro da SEMPS, Adevaldo Sarmento – Associação dos Cegos **Abertura;**
21 A reunião teve início às quatorze horas e vinte minutos, foi gerida pela presidente
22 do CMAS Celeste Aída Seara Souza, que saudou a todos os presentes, fez a
23 leitura da pauta e Convidou Adevaldo Sarmento para apresentar do Projeto da
24 Associação dos Cegos, que saudou a todos e iniciou socializando por meio de
25 slide a data do início da Associação, os nomes dos diretores, ações realizadas
26 e metas a serem alcançadas e fotos da sede. Depois da apresentação Lília
27 carla Gomes Santana, informa que a comissão de Normas realizará a visita na
28 sede da associação dos Cegos no mês de julho e posteriormente eles serão
29 inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social. Celeste Aída seguiu
30 fazendo a leitura do seguinte ponto de pauta para que seja formada a comissão
31 de Finanças e os Conselheiros: Suse Mayre Martins Moreira Azevedo -
32 Secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza- SEMPS e Josmário

End. Travessa Juarez Távora, nº 32, São Caetano, Itabuna-BA.

Tel.: (73)3613 – 8386 - E-mail: cmasitabunaba@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.147.490/0001-68.

Instituído p/ LOAS, LEI 8.742 DE 07/12/1993.

33 Gonçalves da Silva – Sec. da Fazenda e Cátia Sirene- Creche Irmã margarida
34 ,Nivaldo Fagundes – ACBTe Onalgísio Pereira dos Santos-ACBT se colocaram
35 a disposição para compor a Comissão e dessa forma ficou formada a Comissão
36 de Finanças. Em seguida Celeste Aída pede a Roberto Gama que inicie
37 apresentação do Relatório Anual de Prestação de Contas do exercício 2024
38 referente aos recursos do Cofinanciamento Federal, Estadual e Municipal e
39 Roberto Gama inicia apresentação socializando as Receitas totais, Despesas
40 totais, Distribuição dos itens de despesas por categoria ; 1.Despesas com
41 pessoas em cargos. 2 custo de manutenção e operação de estrutura 3.Logísticas
42 e transportes 4. Programas e Benefícios 5.Investimentos e Serviços
43 Especializados e Distribuição dos Itens por categoria e ao finalizar a
44 apresentação Celeste Aída Seara pede a palavra pra colocar em votação o
45 Relatório Anual de Prestação de Contas do exercício 2024 referente aos
46 recursos do Cofinanciamento Federal, Estadual e Municipal e o referido
47 documento foi APROVADO por todos. Celeste Aída continua com o 4º ponto de
48 pauta e informa o período do recesso do colegiado do Conselho municipal de
49 Assistência Social que iniciará dia 19 de junho e terminará dia 03 de julho. Não
50 havendo mais nada a se tratar, Celeste Aída Seara Souza, agradeceu a
51 presença de todos e deu como encerrada a reunião. Eu, Terezinha Campos de
52 Azevedo - Técnica Administrativa – CMAS, lavrei a presente ata. Itabuna,
53 dezesseis de junho de 2025. Essa ata será assinada de forma Extraordinária por
54 pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Itabuna a
55 senhora Celeste Aída Souza Seara.
56

Terezinha Campos de Azevedo
Luciana Botte de Souza Oliveira
Caroline Nova Melo Cunha
Alician da C. Souza de Freitas
Márcio Costa Nogueira
Januário Fereles da Silva
Marta de Fátima Maria Dias Braga
Suzi Mayre Martins Moreira Azevedo
Kátia Guedes de Azevedo
Maria Augusta Pinto Portugal Melo

End. Travessa Juarez Távora, nº 32, São Caetano, Itabuna–BA.

Tel.: (73)3613 – 8386 - E-mail: cmasitabunaba@gmail.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES LOTADOS NO QUADRO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Itabuna, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES LOTADOS NO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
AGNAILDO BISPO DOS SANTOS	021102-01	ANALISTA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO
ANDRE MARCOS DAMACENO SOGLIA	017260-01	ENFERMEIRO EMERGENCISTA
ANDREIA CUNHA DE SOUZA	005145-02	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
ANGELO WAGNER BARBOSA SILVA	005698-03	CONDUTOR
BRUNA RUTE BAGDEGE PITHON LIMA	022010-01	ANALISTA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA
CARLINDA ARAÚJO AFONSO	022618-01	ASSISTENTE DE DIVISÃO
DIMMI SOUZA RODRIGUES	016977-01	MÉDICO
EDINEIDES DANTAS MACEDO	005465-01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
FLAVIA MACEDO DA SILVA	007226-01	ANALISTA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA
FRANCIELLI CARDOSO RIBEIRO	008983-01	ANALISTA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA
ISAIAS SOARES DE ANDRADE JUNIOR	007235-01	ANALISTA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA
JOANNE PAMELY RIBEIRO NUNES DE SOUZA	017071-01	MÉDICA
JORGE SELMA DOS SANTOS	017025-01	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
JOSÉ TADEU DE ARAÚJO ALMEIDA	001416-01	MÉDICO
JOSICELIN FONSECA ALMEIDA	016958-01	MÉDICO
KEILA DOS SANTOS DA SILVA	009247-01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
LUANA EVANGELISTA SANTOS	007760-01	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO
LUDMILA MARINHO SANTOS SOUSA	007215-01	ANALISTA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA
LUIS JESUINO DE OLIVEIRA ANDRADE	016837-01	MÉDICO
LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE DUARTE	016838-01	MÉDICO
MARCUS ANDRE SOUZA CAMPOS	006428-02	MÉDICO
MARLENE SANTOS DE QUEIROZ	005401-01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
MAURICIO SHNEIDER REZENDE	005966-03	CONDUTOR
MONICA KUMARI SANTOS	022574-01	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
PAULO CORREIA ARAÚJO	016942-01	MÉDICO
ROBERTA FULGENCIO DE JESUS	021799-01	SUPERVISORA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
THAISA COSTA RODRIGO RAMOS	004864-01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
THAYANE MARA REIS DA ENCARNAÇÃO	006361-02	MÉDICA
WALBERT ALCONFORADO DA SILVEIRA	017014-01	MÉDICO

Os servidores convocados deverão comparecer, **EM CARATER DE URGÊNCIA**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, localizado à Avenida Comendador Firmino Alves, 110, centro, Itabuna-BA.

ITABUNA-BA, 07 de agosto de 2025.

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Gabinete do Prefeito

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO Nº: 059/2020

CONTRATO Nº: 0163/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO.

EMPRESA: SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA

Assunto: Pedido de autorização para realização de aditivo

Considerando presente nesse Processo Administrativo o interesse público pela característica indispensável do objeto que se pretende contratar, AUTORIZO a formalização do referido processo.

Encaminha-se os autos do processo ao Departamento de Licitações e Compras, para os procedimentos cabíveis.

Itabuna, 06 de agosto de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro

Prefeito





ESTE REGULAMENTO FOI APROVADO NA REUNIÃO TÉCNICA, em 29 DE JULHO DE 2025, PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE ESPORTESE E LAZER PARA ESTE FIM, JUNTAMENTE COM OS REPRESENTANTES DAS SELEÇÕES PARTICIPANTES E OUTROS DESPORTISTAS CONVIDADOS.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I DO INTERBAIRROS E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O Campeonato Interbairros de Futebol, versão 2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itabuna, através da Secretaria de Esporte e Lazer em parceria com as Associações de Moradores dos Bairros de Itabuna, tem como principal objetivo o conagração dos bairros participantes, contribuindo com a formação do caráter, do espírito de equipe e do respeito às normas, estando sua divulgação e propagação como fatores decisivos no seu permanente desenvolvimento e será disputado de acordo com este Regulamento, Leis e Regras da FIFA e CBF, CBJD, Códigos, Normas e Resoluções da Secretaria de Esportes e Lazer.

Parágrafo Único – As Associações de Moradores dos Bairros aderem, incondicionalmente, no ato da inscrição, a este Regulamento, bem como as atualizações e ajustamentos das regras do jogo como prévia e imperiosa condição para inscrição e participação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DO INTERBAIRROS

Art. 2º - A organização e a realização do Campeonato Interbairros 2025, será da Secretaria de Esporte e Lazer e das Associações de Moradores dos Bairros de Itabuna, que cumprirão e farão cumprir todos os dispositivos deste Regulamento e as Leis Desportivas.

Art. 3º – A Secretaria de Esportes e Lazer designará representante na pessoa do DELEGADO da Secretaria de Esportes, para acompanhar as partidas, terá a competência de resolver quaisquer problemas surgidos durante a realização de cada partida, devendo apresentar relatório circunstanciados no primeiro dia útil após o jogo.

Art. 4º - As partidas do Interbairros serão realizadas nos Campos dos Bairros, Campo do Futebol amador – CAIC, Nova Ferradas e Lomanto (para efeito de designação de campo NEUTRO), determinados pelos organizadores, podendo ser alteradas para atender ao bom andamento do evento.

Parágrafo primeiro – Será formada uma comissão por 5 (cinco) integrantes indicados pelas seleções, para auxiliar a secretaria, em suas decisões do regulamento nos casos omissos.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 6º - A Seleção inscrita no Interbairros estará obrigada a participar das partidas nos locais, datas e horários designados nas tabelas divulgadas pelo Secretaria de Esporte e Lazer.

Parágrafo Único – A seleção deverá estar regularizada, autorizada e constar o nome do bairro na relação encaminhada pela Secretaria de Governo à Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 7º - A tolerância será de 15 (quinze) minutos no máximo, apenas para o primeiro jogo, a contar do horário fixado na tabela para o início do mesmo e os jogos seguintes começarão 05 (cinco) minutos após o horário de encerramento do jogo anterior consignado na Súmula.

Art. 8º - A Seleção que desistir de continuar uma partida ou abandonar a disputa do Interbairros, estará automaticamente ELIMINADA da competição e impedida de participar do próximo Interbairros.

Parágrafo único. A mesma pena descrita no caput deste artigo se aplica aos atletas e membros da comissão técnica que não comparecerem ao local do jogo.



Art. 9º - As seleções serão responsáveis pelos seus uniformes, confeccionar e colocar seus patrocinadores, vedada a utilização de marcas como PROPAGANDA POLÍTICA, POLÍTICOS COM MANDATO E SEM MANDATO, BEBIDAS ALCOOLICAS E CIGARROS, a desobediência causará a ELIMINAÇÃO da seleção da competição.

Parágrafo único – A seleção deverá comunicar à Secretaria de Esportes, quando for colocar o patrocínio no uniforme, nas faixas e outros meios de publicidades que possam entrar em campo com a equipe.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º - Somente poderão tomar parte nos jogos os atletas e membros da comissão técnica inscrita por suas Seleções que apresentarem, antes do início do jogo, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO, compatível, reconhecido por Lei (RG, CNH, Carteira Profissional, Passaporte ou outro documento oficial com foto).

Art. 11 - As inscrições dos atletas deverão ser feitas em formulário próprio, fornecido pela Secretaria de Esportes e Lazer, devidamente preenchido e sem rasura, devendo constar, obrigatoriamente, a assinatura do Presidente ou Responsável pela Associação, o qual será responsável pelas informações prestadas e do interessado.

Art. 12 – Para cada atleta serão exigidos os seguintes documentos:

- a) 02 (duas) fotos 3x4;
- b) 01 xérox do documento oficial com foto (RG, CNH, CTPS, PASSAPORTE);
- c) 01 xérox do CPF;
- d) 01 Comprovante de residência do atleta, pai, mãe e ou esposa (LUZ, ÁGUA, CELULAR, INTERNET, CARTÃO DE CRÉDITO);
- e) 01 Contrato de aluguel registrado em cartório no nome do atleta e/ou esposa/conjuge.

§ 1º - Para fins deste regulamento, entende-se por residência o local onde o atleta vive de forma habitual, contínua e permanente, com vínculos pessoais, familiares ou profissionais que comprovem sua permanência naquele domicílio.

§ 2º – Nos casos em que o atleta possua **dupla residência** (ex: uma com os pais e outra com parentes ou responsáveis em outro local), somente será considerada válida para fins de inscrição e participação na competição a residência principal do atleta.

§ 3º - Residência principal é aquela onde o atleta mantém a maior parte de suas atividades cotidianas, moradia habitual, convivência familiar e social. Para efeitos de comprovação, poderão ser exigidos documentos oficiais, tais como:

- i. Comprovante de residência em nome dos pais ou responsáveis;
- ii. Outros documentos julgados pertinentes pela organização.

§ 4º - A organização da competição reserva-se o direito de verificar, a qualquer momento, a veracidade das informações prestadas. A falsificação de dados ou a tentativa de fraudar o local de residência principal implicará na imediata desclassificação do atleta e/ou equipe, sem prejuízo de outras sanções previstas neste regulamento.

§ 5º - Este critério tem como objetivo garantir a lisura e a equidade da competição, evitando vantagens indevidas por deslocamento ou alocação estratégica de atletas fora de suas comunidades de origem.

Art. 13 – Cada Seleção deverá ser formada por atletas residentes no Município de Itabuna.

§ 1º - Não serão considerados moradores os atletas que apenas tenham parentes ou que trabalham no Município, mas aqueles que residem comprovadamente na cidade. Caso venha a mudar-se durante a competição perderá o direito de continuar atuando pela seleção.



§ 2º - Cada seleção poderá inscrever no máximo **06 (seis) ATLETAS CONVIDADOS** (atletas de outros bairros) **mais 01 GOLEIRO LIVRE (identificado na ficha de atleta – GOLEIRO)**.

§ 3º - A seleção que incluir mais de **06 (seis) atletas** convidados e mais 01 (um) Goleiro, será **ELIMINADA SUMÁRIAMENTE** do campeonato Interbairros 2025.

§ 4º - O prazo de inscrição da seleção será até o dia 25/07/2025.

Art. 14 – Serão aceitas para a disputa do Interbairros as inscrições de todos os atletas, no total de 25 (vinte e cinco), desde que preencham as condições estabelecidas neste Regulamento, e solicitadas por intermédio das Associações de Moradores dos Bairros, a que estiverem.

Art. 15 – No início do Campeonato, cada Seleção deverá inscrever no mínimo 16 (dezesesseis) atletas até o dia 31/07/2025, sendo que durante a 2ª (segunda) fase as inscrições poderão ser completadas, obedecendo sempre um prazo de 72 (setenta e dois) horas antes do jogo da Seleção (3 dias úteis) e NÃO serão aceitas inscrições de atletas para a 3ª fase.

Art. 16 - O Atleta inscrito deverá ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, completados até a data de inscrição do mesmo e nestes casos com a autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 17 – Os atletas que tiverem o contrato PROFISSIONAL ATIVO na CBF, será obrigatório que faça a reversão para a categoria AMADORA junto a Federação Baiana de Futebol.

§ 1º – A Seleção deverá anexar a reversão e BID (Boletim Informativo Diário) da CBF para comprovar a sua reversão de categoria amador junto a federação de origem, passando a ser de total responsabilidade da seleção inscrita.

§ 2º - Será autorizado a inscrição de 01 atleta (um) profissional com o STATUS ATIVO, mediante a doação de 10 cestas básicas que será doada a uma instituição de caridade, sendo, obrigatoriamente a entrega no ato da inscrição do atleta, na Secretaria de esportes e Lazer.

Art. 18º – O atleta só poderá ser inscrito por uma Seleção.

Art. 19 - As seleções serão únicas responsáveis pelas inscrições de atletas, controle de documentos. SÓ PODERÁ SUBSTITUIR ATLETA DA RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO (troca de atleta), através de relatório médico, e mediante o pagamento de 06 CESTAS BÁSICAS.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 20 – O Interbairros será disputado de conformidade com este sistema de disputa, em fases distintas, com jogos realizados aos sábados, domingos e/ou feriados pela manhã e ou à tarde.

Parágrafo único – As partidas serão disputadas nos campos de bairros e Campo Amador CAIC, no CAIC somente será permitido a utilização da chuteira SOCIETY, vedado a chuteira de BIRRO.

Art. 21 – Para a primeira fase serão formados grupos de 03 equipes e 04 equipes cada, respeitando a regionalidade, que jogarão entre si, classificando a primeira e a segunda melhores colocadas de cada grupo para a 2ª FASE.

§ 1º - A sequência da formação dos grupos seguirá a sequência dos grupos já formados de 1 a 12 e passará a formar os grupos 13 a 24, os 1º colocados enfrentarão os 2º colocados dos grupos.
Ou seja, 1ºGR 1 X 2ºGR 2 e assim seguindo a sequência dos demais grupos.

§ 2º - Caso tenha a necessidade de alteração do formato da competição, por força do calendário, o formato será a disputa de MATA-MATA..



§ 3º - Para as fases seguintes, 2ª FASE serão formados 12 grupos compostos por 2 equipes cada, oriundos dos grupos anteriores, passando a formar os grupos 13 a 24, confronto esse de jogo único passando os vencedores de cada grupo e os 4 melhores (biônicos), perfazendo o total de 16 equipes, formando assim as OITAVAS DE FINAL, QUARTAS DE FINAL, SEMIFINAL E FINAL, as Seleções classificadas formarão novos grupos, onde haverá sorteio para conhecer os adversários das equipes classificadas na 2ª fase, e os demais confrontos, organizando assim o chaveamento da fase (OITAVAS DE FINAL) e as demais fases (QUARTAS DE FINAL, SEMI FINAL E FINAL), esses confrontos serão no sistema JOGO ÚNICO respeitando a sequência do chaveamento já existente, os jogos serão em CAMPO NEUTRO designados pela Secretaria de Esportes), sem vantagens para os participantes e em caso de empate após os 90 minutos, o vencedor será conhecido através da cobrança de cinco (05) tiros livres diretos da marca do pênalti, cobrados alternadamente por atletas diferentes.

§ 4º - Caso persista o empate, a referida cobrança será de um (01) tiro livre para cada equipe até que se conheça o vencedor.

§ 5º - *Na decisão, no campo amador do CAIC, só será permitido acesso ao gramado os membros de comissão técnica e atletas das equipes envolvidas relacionados em súmula.*

CAPÍTULO VI DA PONTUAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22 – O Interbairros será regido nas suas diversas fases, para efeito de classificação das Seleções, pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

- a) Por vitória, três pontos ganhos;
- b) Por empate, um ponto ganho.

Parágrafo Único - Na hipótese de uma equipe vencer por W X O, além dos 03 (três) pontos ganhos terá a seu favor o resultado de 1X0 (um a zero), caso o vencedor do WXO necessite de saldo de gols para critério de desempate, a esta equipe lhe dará o placar necessário para efeito de tabela.

Art. 23 – Os critérios de desempate a serem aplicados, sucessivamente, são os seguintes:

- a) Confronto direto na fase (critério utilizado quando somente duas equipes estiverem empatadas em números pontos);
- b) Maior número de vitórias;
- c) Maior saldo de gols;
- d) Maior número de gols marcados;
- e) Menor número de cartões vermelhos;
- f) Menor número de cartões amarelos;
- g) Sorteio.

CAPÍTULO VII DO MANDO DE CAMPO

Art. 24 - As equipes serão responsáveis em manter o horário de início do jogo marcado previamente na tabela do campeonato.

Art. 25 – Havendo semelhança de uniformes das equipes disputantes, salvo acordo entre as Seleções disputantes, será efetuado um sorteio para determinar quem mudará o uniforme, no prazo de 15 (quinze) minutos.

CAPÍTULO VIII DO ADIAMENTO E DA SUSPENSÃO DE PARTIDA

Art. 26 – O Árbitro designado para o jogo é a única autoridade competente para decidir, no campo, por motivo relevante ou de força maior, o adiamento, a interrupção ou a suspensão da partida.

Art. 27 – Uma partida só poderá ser suspensa após a tolerância regulamentar, quando ocorrerem os seguintes motivos, que impeçam a sua continuação:



- a) Falta de garantias de segurança para atletas e Arbitragem;
- b) Conflitos ou distúrbios graves no local do jogo;
- c) Mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;
- d) Determinação da Secretaria de Esporte.

§ 1º - Nos casos previstos nas alíneas “a” e “c” deste parágrafo, a partida só poderá ser suspensa se, pelo menos após 30 (trinta) minutos de interrupção não cessarem os motivos que impediram a continuação.

§ 2º - Quando a partida for suspensa definitivamente, pelo motivo previsto na alínea “b” deste artigo, observar-se-á o seguinte:

- a) Se a Seleção que houver dado causa à suspensão era, na ocasião desta, a ganhadora, será declarada perdedora, pelo placar de 1 X 0 (um a zero);
- b) Se a mesma era perdedora, sua adversária será considerada vencedora, prevalecendo o resultado constante do placar, no momento da suspensão;
- c) Se a partida estiver empatada, a Seleção que houver dado causa à suspensão será declarada perdedora pelo placar de 1 X 0 (um a zero).

Art. 28 – A partida suspensa antes de esgotar o tempo regulamentar, pelos motivos enunciados nas alíneas “a” e “c” do Art. 27, voltará a ser jogada o tempo restante, se nenhuma das duas Seleções houver dado causa à suspensão, cabendo a COORDENAÇÃO designar data, hora e local da disputa do tempo restante.

Art. 29 – Se a partida houver sido suspensa, inclusive nos casos previstos na alínea “c”, por motivo fortuito, será disputado o tempo restante, em data, hora e local designado pela coordenação do campeonato interbairros 2024.

Parágrafo único – Só poderá participar da disputa do tempo restante os atletas relacionados na súmula da partida que tenham condições legais e que não estejam cumprindo pena de suspensão automática ou não, na data da nova partida.

Art. 30 – Se a suspensão prevista no Art. 27 e seu parágrafo primeiro ocorrer depois de jogados 22 (vinte e dois) minutos e 50 (cinquenta) segundos do segundo tempo, esta será mantida, prevalecendo o resultado do momento da suspensão.

Art. 31 - No caso de invasão de campo, serão tomadas providências no sentido de que o campo fique em condições normais no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, quando o Árbitro deverá ser notificado da volta à normalidade.

Art. 32 – Se a partida for decisiva para a classificação, a Seleção que der motivo à suspensão do jogo, antes do tempo regulamentar, esteja ganhando ou empatando, será considerada perdedora pelo escore que interessar à Seleção adversária para os critérios de desempate.

Art. 33 – Quando houver invasão do campo de jogo, por torcedores, espectadores, dirigentes ou atletas, a responsabilidade será da Seleção que provocou tal situação. Se o Árbitro suspender a partida, a Seleção que criou a situação, se ganhadora, será considerada perdedora pelo escore de 1 X 0 (um a zero) e perda do mando de campo. A identificação da Seleção ou da torcida organizada ou não, causadora do tumulto, será baseada no relatório do Árbitro da partida, no testemunho dos seus auxiliares e relatório do Representante da Secretaria de Esporte.

Art. 34 – Em caso de uma seleção se sentir prejudicada com o resultado do jogo, deverá encaminhar por escrito, a Secretaria de Esportes e Lazer num prazo máximo de dois dias úteis após a realização da partida, um pedido de verificação, indicando o motivo da solicitação e acompanhado de documentação comprobatória.

§ 1º - O pedido que trata o caput deste artigo de verificação só será aceito se assinado pelo representante legal da Seleção, sendo que o ônus da prova caberá única e exclusivamente a Seleção denunciante.

§ 2º - No ato da entrega do pedido de verificação a Seleção entregará 02 (duas) cestas básicas (ver relação dos itens abaixo) que será doada a uma instituição de caridade da cidade.

§ 3º - A CESTA BÁSICA, referida no parágrafo anterior deverá conter obrigatoriamente:

- a) 02 KG FEIJÃO;
- b) 02 KG ARROZ;



- c) 02 KG AÇÚCAR;
- d) 02 KG FARINHA;
- e) 02 PCT FUBÁ;
- f) 02 PCT CAFÉ;
- g) 02 PCT MACARRÃO;
- h) 02 LITROS ÓLEO;
- i) 02 EXTRATOS TOMATE;
- j) 01 KG CHARQUE.

§ 5º – Serão aceitos pedidos de verificação de irregularidades (PROTESTO) de atletas até a FASE SEMI FINAL do campeonato Interbairros 2025, e se comprovada a irregularidade a Seleção ELIMINADA antes de esgotadas todas as instâncias administrativamente desta competição Interbairros de 2025.

CAPÍTULO IX DA ARBITRAGEM

Art. 35 - Os jogos serão dirigidos pelos Árbitros designados pela COMISSÃO DE ÁRBITROS - Criada pela Secretaria de Esportes e Lazer, que designará os mesmos, não cabendo às Seleções participantes o direito de **VETÁ-LOS**.

Parágrafo primeiro – A COMISSÃO DE ÁRBITROS deverá realizar um rodízio dos seus membros observando para que não haja repetição de árbitros em mais de duas partidas consecutivas das mesmas Seleções.

Art. 36 – As Seleções deverão entregar ao árbitro reserva a documentação de seus atletas e comissão técnica com antecedência de 20 (vinte) minutos da hora fixada para o início do jogo, bem como a relação de seus atletas com sua numeração.

§ 1º - Não terão condições de jogo os atletas que se apresentarem após o início do segundo tempo.

§ 2º - Todos os reservas, em condições de jogo, assinarão a ficha auxiliar de súmula e poderão ingressar no jogo com autorização do árbitro reserva. Serão permitidas até 06 (seis) substituições para cada equipe durante o jogo.

§ 3º - É permitido a apresentação de documento DIGITAL (CNH, RG, PASSAPORTE, CARTEIRA DE TRABALHO, bem como documentos de órgãos, como, OAB, CREF, CRM, CREA, MILITAR, ou seja, qualquer documento oficial.

§ 4º - O atleta analfabeto terá condição de jogo se for informado ao arbitro reserva, e este exigirá ao capitão da equipe que assine no local do atleta **NÃO ALFABETIZADO**.

CAPÍTULO X DA PREMIAÇÃO

Art. 37 – Os organizadores e patrocinadores conferirão prêmios a que fizeram jus às Seleções, da seguinte forma:

- a) **Campeão: 01 troféu, 35 medalhas e R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);**
- b) **Vice-campeão: 01 troféu, 35 medalhas e R\$ 7.000,00 (Sete mil reais);**
- c) **Terceiro lugar: 01 troféu, 35 medalhas e R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), (será declarada equipe 3ª colocada, a equipe que for derrotada pela equipe que se consagrar campeã na final);**
- d) **Atleta Revelação: R\$ 700,00 (setecentos reais);**
- e) **Artilheiro: R\$ 700,00 (setecentos reais);**
- f) **Melhor Goleiro: R\$ 700,00 (setecentos reais);**
- g) **Melhor Atleta: R\$ 700,00 (setecentos reais);**
- h) **Melhor Torcida: R\$ 1.500,00 (um mil reais e quinhentos reais);**
- i) **Melhor Quarteto de arbitragem: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);**
- j) **Garota Interbairros 2026: R\$ 700,00 (setecentos reais).**

Art. 38 – Os prêmios previstos no artigo anterior serão entregues na cerimônia dos melhores do campeonato logo após a proclamação dos vencedores do Interbairros, local a ser divulgado pela da Secretaria de Esportes e Lazer.



CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 39 - A equipe que causar o atraso do início da partida, será penalizada com a entrega de 01 cesta básica, constando os seguintes itens:

- a) 02 KG FEIJÃO;
- b) 02 KG ARROZ;
- c) 02 KG AÇÚCAR;
- d) 02 KG FARINHA (COPIOBA);
- e) 02 PCT FUBÁ;
- f) 02 PCT CAFÉ;
- g) 02 PCT MACARRÃO;
- h) 02 LITROS ÓLEO SOJA;
- i) 02 EXTRATOS TOMATE;
- j) 01 KG CHARQUE.

Parágrafo Único - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a partida, a ser entregue na secretaria de esportes sendo protocolado na mesma secretaria, caso não seja cumprido, a equipe perderá 3 pontos na sua classificação geral.

Art. 40 - A aplicação de cartões disciplinares, estabelecidos nas Regras do Futebol, nas cores amarela (advertência) e vermelha (expulsão), constitui medida punitiva que tem por objetivo refrear violências individuais e coletivas.

§ 1º - Sujeitar-se-á ao cumprimento de suspensão automática e a consequente impossibilidade de participar do jogo subsequente, o atleta ou membro da comissão técnica que receber:

- a) 01 (um) cartão vermelho;
- b) O terceiro cartão amarelo.

§ 2º - A contagem de cartões amarelos e vermelhos é feita dentro deste Interbairros, seja ele dividido ou não, em fases, daí porque os cartões recebidos numa fase serão agregados àqueles que porventura vierem a serem aplicados na fase subsequente para fins de suspensão automática.

§ 3º - A quantidade de cartões recebidos independente de comunicação oficial, sendo de responsabilidade exclusiva das equipes disputantes da competição o seu controle e cumprimento.

§ 4º - Para a fase semifinal os cartões amarelos serão “zerados” com exceção dos atletas que tenham recebido o terceiro cartão amarelo e que irão cumprir automaticamente a suspensão por uma partida.

§ 5º - A contagem de cartões, para fins de aplicação da suspensão automática, é feita separadamente e por tipologia de cartão, havendo a possibilidade do cartão vermelho eliminar o cartão amarelo já recebido no mesmo jogo.

§ 6º - No caso de não realização de um jogo, pelo não comparecimento ou atraso de uma das Seleções, o mesmo terá validade para o cumprimento das suspensões automáticas ou por penalidades impostas pelas Medidas Disciplinares Automáticas.

§ 7º - Os atletas, membros de comissão técnica, dirigentes das seleções e torcedores que tenham sido punidos no INTERBAIRROS 2024, cumprirão a suspensão no campeonato de 2025.

Art. 41 - Quando ocorrerem infrações praticadas no decorrer do Interbairros, serão aplicadas pelos organizadores, administrativamente, “ad referendum” da Justiça Desportiva, as Medidas Disciplinares Automáticas estabelecidas neste Regulamento, não cabendo recurso por via Judicial, apenas na esfera administrativa deste campeonato.

Parágrafo único: A seleção que ingressar com ação por via judicial questionando as penalidades aplicadas, está eliminada da atual competição e impedida automaticamente de participar do campeonato do próximo ano.



Art. 42 – A Seleção que incluir na equipe ou fazer constar na súmula, auxiliar de súmula (relação geral de atletas) ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar da partida válida pelo Interbairros, sujeitar-se-á:

- a) Perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no Regulamento da competição, independente do resultado da partida. A Seleção que ainda não obtiver pontos ficará com pontos negativos;

§ 1º - Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator;

§ 2º - O resultado da partida será mantido, mas à Seleção infratora não será computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficie, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou dos pontos marcados;

§ 3º - Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste Regulamento em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído do certame.

Art. 43 – A irregularidade do atleta ou membros da comissão técnica configura-se na hipótese de:

- a) Inexistência de inscrição para a disputa da competição;
- b) Atuar, quando sujeito ao cumprimento de suspensão automática, por força de cartão amarelo ou vermelho;
- c) Participar da partida quando sujeito ao cumprimento de penalidade administrativa prevista neste Regulamento;
- d) Participar da partida quando sujeito ao cumprimento de penalidade aplicada pela Justiça Desportiva ou pela Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 44 - As medidas disciplinares aqui previstas englobam todos os incidentes que podem acontecer durante as partidas de Futebol, tendo a Secretária de Esportes e Lazer para sancionar atletas, técnicos, dirigentes, seleções e associações e para tomar qualquer outra medida disciplinar automática contra pessoa ou Seleção que tenha violado as Regras do jogo ou o Regulamento do Interbairros “*ad referendum*” da Justiça Desportiva.

Art. 45 - Na hipótese de não haver especificação de penalidades, em razão de indisciplina, a Comissão disciplinar do Interbairros 2025, poderá aplicar medidas disciplinares automáticas com base no CBJD - CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA (RESOLUÇÃO nº 29 - Conselho Nacional do Esporte aprovado em 10 de dezembro de 2009 e publicado no D.O.U. em 31 de dezembro de 2009), como nos princípios gerais de direito, “*ad referendum*” da Justiça Desportiva.

Art. 46 – A Secretaria de Esporte e lazer aplicará as medidas disciplinares constantes a qualquer tempo, dentro do período desta competição “*ad referendum*” da Justiça Desportiva.

Art. 47 - As sanções previstas constituem um mínimo para a primeira infração. Devem ser aplicadas sempre, de acordo com a gravidade do caso, podendo ser aumentadas.

Art. 48 - Em caso de reincidências, isto é, quando um atleta, técnico, dirigentes de Seleções, cometem uma infração pela segunda ou terceira vez durante a mesma temporada, ainda que não se trate do gênero de infração, serão aplicadas sanções mais severas.

Art. 49 - As sanções disciplinares terão aplicação automática e são consideradas como mínimas, tendo a Secretaria de Esporte e Lazer o poder de impor sanções mais severas, se entender que sejam necessárias, inclusive penalidades cumulativas. Estas medidas disciplinares abrangem as atitudes dos atletas, técnicos, dirigentes e demais membros das comissões técnicas e equipes, “*ad referendum*” da Justiça Desportiva.

Art. 50 - Na hipótese de ocorrer quaisquer animosidades, agressões, tentativas ou consumadas, física ou verbal, brigas, arremessos de objetos e líquidos de qualquer espécie dentro do campo de jogo, tumultuo de qualquer natureza ou incidentes que venham causar ou não suspensão ou paralisação do jogo, independente de serem membros das comissões técnicas, equipes e dirigentes de Seleções ou torcidas, os responsáveis, visitantes ou não, serão apenados “*ad referendum*” da Justiça Desportiva, conforme as hipóteses abaixo enumeradas, independente da ordem de aplicação:

- a) Suspensão do jogo;



- b) Jogo no campo do Futebol Amador CAIC, LOMANTO E NOVA FERRADAS com portões fechados, com a presença das pessoas designadas pela Secretaria de Esportes e Lazer;
- c) Perda do mando de campo;
- d) Eliminação da Competição;
- e) Suspensão deste e dos próximos Interbairros.

Art. 51 - A Seleção que deixar de comparecer a qualquer partida deste certame será eliminada da competição e impedida de participar do próximo Interbairros.

Art. 52 - A Seleção que utilizar atleta ou membro da comissão técnica irregular, em qualquer partida válida pelo Interbairros, sujeitar-se-á:

- a) Perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no Regulamento da competição, independente do resultado da partida.
- b) Atribuir-se-á cumulativamente a seleção infratora o pagamento de 50 cestas básicas, descrita no artigo 34 §3º deste regulamento.
- c) O atleta ou membro da comissão técnica irregular será suspenso do campeonato do ano corrente e impedido de efetuar inscrição no Interbairros de 2026.

Parágrafo único – A seleção que pleitear, antes de esgotadas todas as instâncias da justiça Desportiva, matéria referente à disciplina e a competição perante o poder judiciário será EXCLUÍDA do atual e próximo campeonato interbairros.

Art. 53 – Ocorrências, verificadas e relatadas pelo árbitro, antes, durante e depois da partida, que não geraram a aplicação do cartão vermelho como:

- a) Criticar e reclamar das decisões dos árbitros e seus auxiliares, representantes e dirigentes da Secretaria de Esporte e Lazer;
- b) Observações ofensivas ou provocativas concernentes a outros jogadores, espectadores, árbitros e seus auxiliares, representantes e dirigentes da Secretaria de Esportes e Lazer;
- c) Abandono do campo de jogo, sem antes comunicar ao árbitro;
- d) Atitudes antidesportivas.

PENA: advertência ou suspensão por uma partida. Em caso de reincidência a suspensão será por duas partidas.

Art. 54 – Expulsão, ou não, pelo árbitro por:

- a) Reclamações repetidas contra as decisões do árbitro;
- b) Abandono do campo de jogo sem avisar ao árbitro;
- c) Conduta incorreta repetida, apesar da pena anterior aplicada pelo árbitro.

PENA: Suspensão por uma partida. Em caso de reincidência a suspensão será por duas partidas.

Art. 55 – Expulsão, ou não, pelo árbitro por:

- a) Conduta antidesportiva (sem advertência anterior);
- b) Insulto ao(s) jogador(es) ou ao(s) espectador(es)

PENA: Suspensão por duas partidas. Em caso de reincidência a suspensão será por três partidas.

Art. 56 – Expulsão, pelo árbitro, por ofendê-lo ou molestá-lo:

PENA: Suspensão por duas partidas. Em caso de reincidência a suspensão será por quatro partidas.

Art. 57 – Expulsão, pelo árbitro:



- a) Atos de violência contra um(uns) jogador(es) ou espectadores(es);
- b) Atos de violência contra o(s) árbitro(s), representante(s) e dirigente(s) da Secretaria de Esporte e Lazer.

PENA: Suspensão por 4 PARTIDAS. Em caso de reincidência eliminação desta competição e suspensão do próximo Interbairros.

Art. 58 – Comportamento impróprio de uma equipe por:

- a) Abandono do campo de jogo como demonstração de protesto;
- b) Recusar a continuar a partida.

PENA: A equipe infratora será considerada perdedora, independente da interrupção e ELIMINADA desta competição, edição 2025.

Art. 59 – Falta de disciplina e de ordem num campo de jogo durante a partida.

PENA: A Secretaria de Esporte tem direito de aplicar diretamente sanções contra a equipe responsável.

Art. 60 – A Seleção ou sua torcida que gerar a interrupção ou suspensão da partida:

PENA: Perda do mando de campo ou eliminação da Competição.

Art. 61 – Seleção que gerar atraso no início da partida:

PENA: Pagamento de 05 (cinco) cesta básica, descrita no Art 34. § 3º. A reincidência causará a ELIMINAÇÃO DA COMPETIÇÃO.

Art. 62 – Seleção que não comparecer a uma partida ou a qualquer evento oficial ligado à disputa, inclusive o desfile de abertura.

PENA: ELIMINAÇÃO DA COMPETIÇÃO.

Art. 63 – Agressão ou tentativa de agressão, física ou verbal, a árbitros e seus auxiliares, membros das comissões técnicas, atletas, representantes e dirigentes da Secretaria de Esportes e Lazer ou a quaisquer pessoas envolvidas na competição:

PENA: ELIMINAÇÃO DA ATUAL COMPETIÇÃO.

Art. 64 – Os dirigentes, atletas e comissão técnica que derem entrevistas injuriando a imagem da competição, atuações de árbitros e da Secretaria de Esportes e Lazer, ressalvadas as publicações de natureza exclusivamente técnica:

PENA: Suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias. Em caso de reincidência a suspensão será em dobro.

Art. 65 – Visando proteger animais, pessoas com autismo, idosos e crianças de problemas causados pelo barulho dos fogos de artifício. Fica proibido o uso de fogos de artifício durante partidas deste campeonato por parte das torcidas, podendo a seleção da torcida infratora sujeita a penalidades.

Pena: Pagamento de 5 a 10 cestas básicas. Em caso de reincidência a pena será dobrada.



CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 - A coordenação do INTERBAIRROS autoriza os responsáveis pelas equipes envolvidas dos jogos nos campos, nos casos de emergência, solicitar o atendimento do SAMU, este serviço alinhado com a Secretaria de Saúde e de Esportes.

Art. 67 – Fica a Coordenação do campeonato Interbairros edição 2025 autorizada a encaminhar à Justiça Desportiva os casos de atletas, membros da comissão técnica, representantes e Diretores de Seleções, que cometerem faltas disciplinares durante este Interbairros, independente das Medidas Disciplinares Automáticas aplicadas pelos organizadores da competição.

Art. 68 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos organizadores, consultando, quando necessário, o Regulamento, podendo aplicar de forma subsidiária o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (RESOLUÇÃO nº 29 - Conselho Nacional do Esporte, aprovado em 10 de dezembro de 2009 e publicado no D.O.U. em 31 de dezembro de 2009).

Itabuna, 22 de JULHO de 2025

JOSÉ ALCANTARA PELLEGRINI
Secretário de Esportes e Lazer

SARA AMORIM SILVA
Diretora de Esportes

GABRIEL CAVALCANTE SILVA
Coordenador Interbairros 2023

JOSÉ LUIS TEIXEIRA ANSELMO
Secretaria de Registro

RONAILLE CALHEIRA
Administrador da Unidades Esportivas

ROBERTO JOSÉ DA SILVA
Coordenador Comissão disciplinar

ZENILDO SANTOS
ERISVALDO PIRES
ROSIVALDO BISPO
Coordenação de Arbitragem

PEDRO JORGE – PRES. ASSOCIAÇÃO EMANUEL LEÃO
Presidente da União das Associações de Moradores dos Bairros – UAMI



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5C90-B8D0-E72E-8278-6FE9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5C90-B8D0-E72E-8278-6FE9



Hash do Documento

67c4708779f9e8ef3531500c47ebfc922fa995e623cea7a69fd934e33eb8bc9c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/08/2025 17:40 UTC-03:00